

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaborados pelo júri e constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — No cumprimento do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores.

12 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificações serão as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos, sob compromisso de honra:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência, código postal e número de telefone, menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence);

b) Habilitações académicas;

c) Habilitações profissionais, incluindo data de conclusão dos cursos de formação e respectiva duração;

d) Identificação do concurso a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

f) Morada para a qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

14 — Relativamente aos candidatos externos ao QPCE, o requerimento deve ser feito acompanhar dos seguintes documentos passados pelos seus serviços: uma declaração comprovativa de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico onde conste:

a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;

b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;

c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;

d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeito de concurso.

15 — No que respeita aos candidatos do QPCE, deve a Secção Pessoal da U/E/O onde se encontrem colocados proceder junto do júri do concurso, à entrega oficiosa das declarações comprovativas de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico onde conste:

a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;

b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;

c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;

d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeito de concurso.

16 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A falta dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do mesmo decreto-lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos ou solicitar aos serviços a que pertencem, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

19 — Entrega de documentos — os documentos do processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 4 do presente aviso, para o presidente do júri do concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de desenho do QPCE, Direcção de Infra-Estruturas, Campo de Santa Clara, 1, 1149-059 Lisboa.

20 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Concelho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

22 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — COR ENG NIM 16599781, Gil Abel de Andrade Ramos, DIE.

Vogais efectivos:

1.º MAJ ENG NIM 16603091, Artur José dos Santos Nunes Afonso, DIE.

2.º TEC PROF ESP NMEC 91077674, Guilherme Wilfrid Bastos da Silva Brito, DIE.

Vogais suplentes:

1.º CAP ENG NIM 15500994, Emanuel António Correia Plácido, DFIN.

2.º TEC PROF PRINC NMEC 91037881, José Sesifredo Estevens Colaço, DHCM.

23 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Novembro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 26 165/2006

Por despacho do director-geral de 30 de Outubro de 2006, foi Maria da Graça Alves Pateira Freitas, engenheira civil principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral, nomeada, em regime de substituição, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, chefe da Divisão de Recuperação e Conservação da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006, data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 26 166/2006

Em função dos elevados prejuízos para o ambiente, para a economia nacional e para os particulares, decorrentes do elevado número de incêndios registados em terrenos com povoamentos florestais, e atendendo ao facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas a interesses de ocupação para fins urbanísticos e de construção, foram condicionadas e limitadas as formas de ocupação dos solos objecto de incêndios florestais pelo regime constante do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, posteriormente alterado pela Lei n.º 54/91 de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro.

Este regime estabelece um período de 10 anos, a contar da data dos incêndios, durante o qual ficam proibidas quaisquer acções de loteamento, urbanização, construção, remodelação ou reconstrução de edifícios e outras que, de qualquer modo, possam alterar a morfologia do solo ou do coberto vegetal.

É acautelada, contudo, no referido diploma que a possibilidade de serem levantadas as proibições legais nele previstas, quando fique provado que este resulta de causas a que os proprietários são alheios.

Entre os dias 26 e 30 de Julho de 2004, ocorreu um incêndio florestal no local do Zebro de Baixo, freguesia de São Barnabé, no concelho